



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.991/84

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º introduzido no artigo 2º da Lei nº 1.821 de 30 de outubro de 1980, pela lei nº 1.905 de 09 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Entre os objetivos da Empresa Municipal de Urbanização de Garça - EMURG - dentro da política de desenvolvimento do Município cabe-lhe executar as seguintes obras:

- a) - Terminal Rodoviário de Garça;
- b) - Edificações, reformas e adaptações da Prefeitura e Câmara Municipal;
- c) - Urbanização da Faixa de Integração;
- d) - Urbanização e construção de um canteiro central na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado;
- e) - Reformas do Ginásio de Esportes da E.E.P.G. "Hilmar Machado de Oliveira" e Quadras Esportivas;
- f) - Conclusão das Obras do novo edifício do Forum, em convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo;
- g) - Execução de passeios, muros e fechos à particulares.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de junho de 1984

Júlio Marcondes de Moura
JÚLIO MARCONDES DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL

Sérgio Moraes
SÉRGIO MORAES

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-